LEI Nº 4.109 DE 04/12/2006

" CRIA O COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado o COMSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo,deliberativo e fiscalizador constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações a área de segurança alimentar e nutricional.

Art.2º - Cabe ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Canoinhas na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º - Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canoinhas propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Canoinhas;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao – COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canoinhas, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art.4º - O – COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Canoinhas será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo seis representantes da sociedade civil organizada e seis representantes governamentais.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A definição dos representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida através da realização de um Fórum para eleição das entidades.

§3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma (01) recondução.

§7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias po-steriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§10º - O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§11º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art.5º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canoinhas contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –do Município de Canoinhas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canoinhas, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Canoinhas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

Art. 9º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canoinhas elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de data de sua instalação.

Art..10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 04 de dezembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/12/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.